

# Convênio com a CEF deve facilitar negócios com as cartas de crédito

Tornar mais rápida a liberação de financiamentos da carta de crédito, eliminando-se procedimentos burocráticos que têm dificultado o fechamento de negócios. Esse é o objetivo maior do convênio assinado entre o Creci e a Caixa Econômica Federal (CEF) e que é extensivo a todos os Crecis do País.

A idéia do acordo de cooperação surgiu em uma reunião do presidente da CEF, Sérgio Cutolo, com o presidente do Creci, Roberto Capuano, ao avaliarem que a lentidão no processo ameaçava a própria credibilidade da carta de crédito como o instrumento mais democrático de distribuição dos recursos destinados ao financiamento de imóveis, frustrando compradores, vendedores e corretores.

"O que esperamos agora é que o convênio produza resultados a curto prazo, agilizando os negócios e permitindo que milhares de pessoas tenham acesso à casa própria", disse Capuano. Por ser de relevante interesse para a classe, reproduzimos abaixo o texto do convênio:

"I - A CEF se utilizará de todos os elementos informativos que forem disponibilizados pelo Creci, como forma de facilitar a identificação de imóveis a serem financiados dentro dos seus programas habitacionais, notadamente aqueles dirigidos à população de baixa renda.

"II - O Creci adotará todas as providências necessárias junto aos interessados ou envolvidos com as informações a serem disponibilizadas de forma a excluir qualquer

ocorrência que possa caracterizar violação de sigilo. O descumprimento das obrigações aqui assumidas é de sua exclusiva responsabilidade, não podendo, em qualquer hipótese, imputar à CEF qualquer consequência por eventual violação em que incorrer.

"III - Nos casos de pretendentes a financiamento que não comprovem documentadamente renda compatível com o valor a ser financiado, a CEF aceitará como documento hábil à avaliação da capacidade econômico-financeira declaração de empresa imobiliária, regularmente inscrita no Creci, afirmando que o interessado foi, ou é, inquilino de imóvel por ela administrado, em no mínimo nos últimos três anos, pagando na época aprazada o valor dos aluguéis mensais. A declaração aqui referida deverá, necessariamente, vir acompanhada de cópia autêntica do último contrato de locação e dos respectivos recibos de pagamentos mensais.

"IV - Por conta do sistema Central de Operações Imobiliárias - COI, que está sendo implantado sob a responsabilidade do Creci, com vistas a possibilitar que os corretores tenham acesso a todos os imóveis, cujas vendas estejam sendo por eles intermediadas, a CEF cederá local em suas agências, por ela indicadas previamente e por escrito, inclusive com a delimitação do espaço cedido, para que ali o Creci instale todos os equipamentos e materiais necessários a que os usuários tenham livre acesso ao sistema COI.

Todos os custos incorridos com a instalação, funcionamento e manutenção do sistema, inclusive com a linha e a conta telefônica, serão de responsabilidade direta do Creci, ficando certo e esclarecido, ainda, que a Rede da CEF não está incluída na cessão aqui tratada.

"IV.1 - Nenhuma responsabilidade pode ser imputada à CEF por qualquer dano ou pane que o sistema e os equipamentos possam vir a apresentar.

"IV.2 - Fica ressalvado à CEF o direito de, a qualquer tempo, denunciar a cessão, desde que o faça por escrito e fixe ao Creci um prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para a retirada dos equipamentos, obrigando-se este a efetuar no local todos os reparos de qualquer avaria decorrente da instalação ou retirada dos equipamentos. Vencido o prazo estabelecido pela CEF sem que o Creci tenha providenciado a desinstalação e retirada dos equipamentos, a CEF o fará às suas expensas, com regresso contra o Creci, valendo este instrumento, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, como título hábil à cobrança do que houver despendido, acrescido das cominações legais.

"IV.3 - A cessão do espaço físico aqui considerado não implicará para a CEF responsabilidade de depositária dos referidos equipamentos.

"V - Preservadas as informações de sigilo bancário, a CEF com a autorização do candidato a financiamento expressa na própria ficha de

inscrição ou em documento a parte, poderá repassar ao Creci os nomes dos contemplados com a carta de crédito, com vistas a alimentar a COI de modo a permitir aos corretores que façam contato diretamente com os interessados.

"V.1 - O disposto neste item a finalidade exclusiva de facilitar ao pretendente ao financiamento a identificação de imóvel compatível com o valor do financiamento, o que exclui toda e qualquer responsabilidade da CEF pelo uso que os corretores façam das informações, bem pela eventual cobrança de taxa de intermediação, mantida a responsabilidade do Creci como entidade representante da categoria.

"VI - Fica certo e esclarecido que a operacionalização do presente convênio, sujeitar-se-á à definição de rotinas a serem, na época própria, ajustadas entre os convenientes.

"VII - O presente convênio pode ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que o denunciante avise as demais, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias. Outrossim, qualquer infração aos termos do convênio acarretará o seu imediato desfazimento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

"VII - Qualquer dúvida ou polêmica surgida em decorrência do presente convênio será submetida à apreciação da Justiça Federal em Brasília.

"Sérgio Cutolo dos Santos, Roberto Capuano e Waldir Francisco Luciano"

# CRECI

## CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RUA PAMPLONA, 1200 - TEL. (PABX) 884-6677 - TELEX (011) 37163 - CEP 01405-001 - SP  
EDITADO: DESTAQUE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - JORN. RESP.: RUMELY DE FRANCISCHI CAFARDO: MIB.14.235